



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o reconhecimento da Salva Junina com cortejo cultural, samba de coco e a Queima do Mastro como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Indiaroba/SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Indiaroba/SE a Salva Junina com cortejo cultural, o samba de coco e a queima do mastro, por constituírem expressões tradicionais vinculadas ao ciclo festivo junino e à formação histórica, social e cultural da população indiarobense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Salva Junina com cortejo cultural: manifestação popular realizada tradicionalmente no dia 31 de maio, composta por cortejo nas ruas do Município, com danças, cantorias em versos, apresentações culturais e forte participação comunitária ao som do samba de coco;
- II – Samba de coco: expressão cultural de origem popular ligada historicamente à colheita do coco, associada à vivência da população negra e quilombola, caracterizada pela musicalidade, dança e uso de instrumentos tradicionais;
- III – Queima do mastro: prática cultural realizada no dia 24 de junho, que consiste no levantamento e posterior queima de mastro ornamentado com bandeiras de Santo Antônio, São João e São Pedro, acompanhada de fogos de artifício, simbolizando fé, agradecimento e renovação dos laços comunitários.

Art. 3º O reconhecimento instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – Assegurar a proteção do patrimônio cultural e imaterial do Município;
- II – Fortalecer a identidade cultural de Indiaroba;
- III – Garantir a continuidade e transmissão dessas tradições entre gerações;
- IV – Valorizar os mestres, grupos culturais, fogueteiros e demais agentes envolvidos;
- V – Incentivar políticas públicas de cultura, turismo e educação patrimonial.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas voltadas à proteção, valorização e promoção das práticas reconhecidas, incluindo:

- I – Registro histórico, audiovisual e documental das manifestações;
- II – Apoio institucional aos grupos culturais, associações e mestres locais;
- III – Incentivo à realização anual dos eventos;
- IV – Inclusão no calendário oficial do Município;
- V – Promoção de ações educativas na rede municipal de ensino;
- VI – Apoio à organização e segurança das celebrações, especialmente quanto ao uso de fogos.

Art. 5º Fica reconhecida a relevância das associações culturais, grupos tradicionais, mestres brincantes e fogueteiros como agentes fundamentais na preservação e continuidade das manifestações culturais tratadas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal dos grupos, mestres e praticantes envolvidos, com a finalidade de fortalecer políticas públicas voltadas à cultura local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBÁ/SE, 13 de maio de 2026.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE

LIMA:80011969504

Marcos Henrique Ramos de Lima

Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2026.05.14 08:56:57 -03'00'